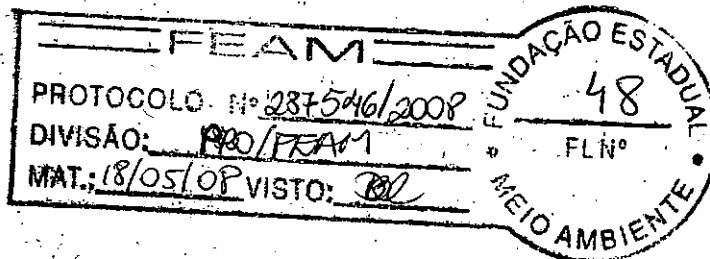


feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



Processo nº 1373/2002/003/2003

Ref: Pedido de Reconsideração relativo ao Auto de Infração nº 151/2003

Apresentado por *Giacampos Diamond Ltda.*

PARECER JURÍDICO

I) Relatório

1 - A empresa em epígrafe foi multada pela CMI/COPAM, em 13/12/2007, no valor de R\$ 10.641,00, pela seguinte irregularidade: "Operação de atividades minerárias (apuração e extração de diamante) no leito do Rio Indaiá sem a devida Licença de Operação do COPAM/FEAM.", infração tipificada como gravíssima.

2 - O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. A empresa foi devidamente notificada da decisão de aplicação da penalidade, através do OF/COPAM/FEAM/VPF/SISEMA/Nº 219/2007, como consta às fls. 44 dos autos. A empresa apresentou tempestivamente seu Pedido de Reconsideração, alegando em síntese que:

- as argumentações apresentadas na Defesa deveriam ter sido levadas em consideração;

- a multa aplicada possui valor elevado, e requer a sua diminuição.

2 - Entendemos que não foi apresentada **qualquer alegação de cunho jurídico** capaz de descaracterizar a infração. Vale esclarecer que a Defesa não foi levada em consideração, uma vez que foi apresentada intempestivamente, questão esta já explanada no Parecer Jurídico de fls. 28 a 30.

Contudo, de acordo com pesquisa realizada no SIAM, a LO para pesquisa mineral foi concedida à empresa em 2005. Por esta razão, a empresa pode fazer jus à redução da multa em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos dos §§ 6º e 4º, do Decreto 39.424/98.

II) Conclusão

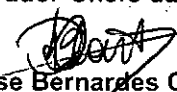
Diante de todo o exposto, enviamos os autos à URC/COPAM Alto São Francisco, e recomendamos o indeferimento do Pedido de Reconsideração, sendo mantida a multa aplicada anteriormente.

Sugerimos ainda a redução da multa em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor, tendo em vista que a licença pertinente à época foi concedida à empresa.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2008.


Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe da FEAM


Denise Bernardes Couto
Consultora Jurídica
OAB/MG 87.973